

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, para relatar o processo nº 10 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.856-8/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2011, que estiveram sob a responsabilidade do Senhor Benvindo Pereira de Almeida, que foi devidamente notificado e apresentou defesa.

A Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria após análise da defesa concluiu pela permanência de 4 irregularidades, sendo 2 de natureza grave e 2 sem classificação.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer elaborado pelo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar regulares com determinações e recomendações legais as contas anuais sob exame, sugerindo, ainda, aplicação de multa ao Gestor em razão das irregularidades constatadas e pelo conhecimento e procedência da representação interna, com aplicação de multa e determinações”.

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros Substitutos, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer, de minha autoria, no sentido de proferimento de decisão definitiva pela regularidade, com recomendações e determinações legais, das contas da Câmara Municipal de Rosário Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do gestor Senhor Benvindo Pereira de Almeida, bem como condenação ao gestor para restituir ao erário, às suas expensas, o valor correspondente a 52,78 UPFs/MT assim como o valor de 222,33 UPFs, nos termos da fundamentação deste Parecer, bem como as devidas aplicações de multas, recomendação e determinação.

É o Parecer.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, as irregularidades que trago neste voto são recorrentes, por isso farei a síntese da síntese:

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A primeira irregularidade refere-se ao pagamento de juros e multas, a qual eu mantenho com a determinação de ressarcimento de valores e aplicação de multa.

A segunda diz respeito à ausência retenção de imposto de renda, principalmente do prestador de serviço jurídico, o assessor jurídico contratado. Constatei que em grande parte dos pagamentos, principalmente dos maiores, não houve a retenção do imposto de renda.

As duas últimas irregularidades referem-se à ausência dos cargos de contador e de assessor jurídico no quadro funcional.

Sendo assim, acolho em parte o Parecer Ministerial e Voto no sentido de julgar Regulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Benvindo Pereira de Almeida.

Aplicar sanção ao Gestor de restituição de valores ao erário municipal, com recursos privados, dos valores correspondentes a 271,11 UPFs/MT, sendo 52,75 UPFs referente a multa, juros e atualização de valores no atraso de pagamento à empresa Guia Empresarial Fácil; e 222,33 UPFs/MT relativo a não retenção do Imposto de Renda na Fonte por ocasião de pagamento ao Sr. Moacir Ribeiro.

Aplicar multa ao Gestor no valor total de correspondente a 50 UPFs/MT, relativo às irregularidades constantes dos itens 1.1, 2.1, 4, 5 e 6.

E a determinação à Câmara Municipal para que adote as medidas constantes da íntegra deste voto.

É o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Os Senhores Conselheiros que acolhem a proposta de voto apresentada, permaneçam em silêncio.

Conselheiro Isaias Lopes, a exemplo do primeiro processo da pauta de julgamento de hoje, no qual excluimos a multa no caso de ressarcimento, neste caso o item b.1 trata de ressarcimento e também aplica multa; o item b.2 também trata de ressarcimento.

Consulto Vossa Excelência se é possível reduzir essa multa para 22 UPFs/MT, correspondente às irregularidades nºs 4 e 5.

Repito: mantendo a coerência com o voto da sessão de hoje desta Câmara, assim como com aqueles do Tribunal Pleno, sugiro a exclusão das multas constantes dos itens 1.1 e 2.1, há 4 itens com multas de 50 UPFs, sugiro multar somente os itens 4 e 5 em 22 UPFs ao invés de 50 UPFs.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Acato a proposta, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Acolhida a proposta de voto, aprovado por unanimidade.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO.

*Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG